

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Assim como o uso das redes sociais, gradativamente, a cultura do cancelamento amplia-se desde o seu surgimento. Possibilitada pela exposição excessiva no ambiente virtual, a exclusão do outro tornou-se simplificada, uma vez que, com apenas um “clique” é possível “deixar de seguir”, “desfazer amizade” ou “bloquear”, conforme os jargões do ambiente virtual.

Embora a eliminação do outro já represente uma problemática por si só, existe também a violência sob forma de ameaças e de crimes contra a honra. Para além dessas situações, a vida física ainda é comprometida, já que o cancelamento interfere nas esferas privadas, dificultando o relacionamento com o próximo, a possibilidade de um emprego e até a segurança, com casos de pessoas que foram atacadas fisicamente.

Ressalta-se que tanto pessoas naturais quanto pessoas jurídicas são alvos dessa cultura. Contudo, a presente investigação científica identificou que esse cancelamento é diferente quando se trata de distintos grupos sociais. Preconceitos geram reflexos nessa exclusão, sobretudo, quando se refere a questões raciais e de gênero. Por isso objetiva-se analisar o cancelamento frente aos limites da liberdade de expressão, já que, apesar da falsa ilusão popular, a internet não é uma terra sem lei.

Destaca-se que a metodologia empregada nesta análise, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2. UMA ANÁLISE JURÍDICA SOB A PERSPECTIVA DA CULTURA DO CANCELAMENTO COMO RETALIAÇÃO

Fotos modificadas; publicações do cotidiano; exposição de dados íntimos e aparência de felicidade: essas são, apenas, algumas das características mais presentes para a composição do conceito de uma vida instagramável. A vida deve ser passível de um *post* (publicação) em alguma rede social e isso implica a sua exibição cada vez maior. Em conformidade, por meio de uma comparação, o filósofo sul-coreano Byung-Chul Han (2021, p.93) afirma que o segredo está para a ordem terrena assim como a transparência está para a ordem digital. E, conseqüentemente, das características apresentadas, extrai-se a presença da transparência, mesmo que, em contradição com o seu significado na língua portuguesa, esta venha acompanhada de edições.

Se essa falsa transparência, também conhecida por realidade, irromper-se, poderá haver uma retaliação. Afinal, a dor é realidade e a sociedade paliativa não é capaz de aceitar a presença da dor (HAN, 2021, p.64). O recorte ou a edição da realidade é “livre de ângulos e cantos, de conflitos e contradições que poderiam provocar dor” (HAN, 2021, p. 14). Dessa forma, a partir do momento em que esses ângulos aparecem, pode-se infligir dor àqueles que viam realidade na suposta transparência e a retaliação por essa dor é o cancelamento.

Cancelar é invalidar, é eliminar, é excluir (MICHAELIS, 2021). Sem distar da significação original, o verbo foi ampliado para abranger todas as ações que envolvam o boicote a pessoas naturais ou qualquer entidade. Permanece, portanto, a invalidação, a eliminação e a exclusão do outro, que – sob a perspectiva de quem cancela – provocou dor. A princípio, essa dor era representada pela descoberta de uma ação criminalizada. O início do cancelamento está (O QUE É A CULTURA..., 2020) no movimento Me Too, o qual popularizou-se por meio de uma *hashtag* com denúncias de assédio sexual em Hollywood, passando a abranger, ao longo do tempo, denúncias femininas de diversos países e contra pessoas de todo o mundo.

Entretanto, o histórico do cancelamento passou por uma mudança, desviando-se do seu objetivo de buscar justiça pelas vítimas de assédio sexual. Atualmente, a manifestação de opiniões e preferências já é motivo para se excluir o outro (O QUE É A CULTURA..., 2020). Além dela, condutas que dizem respeito, exclusivamente, à privacidade de uma pessoa também são motivos para cancelar.

Com essa evolução, o movimento saiu da perspectiva de auxiliar vítimas, para uma perspectiva de formar vítimas. Esse ostracismo exacerbado provou ser capaz de causar graves danos psicológicos à saúde, contribuindo, inclusive, com o cometimento de suicídios. Diversos influenciadores digitais que foram cancelados apresentaram a sua trajetória para lidar com a situação. Como exemplo, tem-se a influenciadora Vitória Felício Moraes, conhecida por Viih Tube, que foi cancelada aos 15 anos. Em vídeo publicado no seu *Instagram*, ela expôs (2021) como o fato transformou-se em um trauma para a sua vida e como ela desenvolveu problemas psicológicos sérios por causa dele, chegando a ter pensamentos suicidas.

Diante da gravidade dessa situação, infere-se: quando esse ostracismo ultrapassa o limite da liberdade de expressão? Ao responder essa pergunta, é preciso apontar quais são esses limites. O primeiro deles é que, conforme o inciso IV do artigo 5º da Constituição Federal (CRFB/1988) (BRASIL, 1988), é vedado o anonimato quando se manifesta um pensamento. O segundo e o terceiro estão no inciso V desse mesmo artigo (BRASIL, 1988): a expressão que causar dano material, moral ou à imagem de outrem abrirá espaço tanto para o direito de resposta proporcional ao agravo, quanto ao de receber uma indenização.

O primeiro problema é que a forma principal de cancelar alguém é pela da internet. Assim, comumente crimes contra a honra, ou até ameaças nessas situações, são realizadas por meio de *fakes*, ou seja, contas falsas em redes sociais, que impossibilitam a identificação do real sujeito por trás das manifestações. Logo, nesse ponto já se identifica o anonimato.

O próximo problema é que as pessoas canceladas já têm uma vida pública em grande parte dos casos, sendo famosas. Quanto a isso, reconhece-se que a dimensão do cancelamento torna-se ainda maior, não se tratando de 10 ou 20 pessoas insultando, mas sim de centenas ou de milhares. Isso impossibilita a prestação de tantas queixas-crime por parte da vítima, além de denúncias do Ministério Público quando se trata de ação penal pública.

No caso de pessoas públicas ainda existem mais variáveis, pois mesmo que ocorra violação material, moral ou contra a imagem destas, atenta-se para o risco de uma censura política, ideológica, artística ou de comunicação, repudiada pela democrática Constituição Federal (CRFB/1988) em seu artigo 5º, inciso IX (BRASIL, 1988). Uma vez que essa censura não deve ocorrer, é preciso ainda mais cuidado para não ferir, conseqüentemente, o direito à liberdade de expressão, devendo avaliar os casos particulares.

Inclui-se ainda, seguindo o artigo 17 do Código Civil (CC/2002), que “o nome de uma pessoa não pode ser empregado por outrem em publicações ou representações que a exponham ao desprezo público” (BRASIL, 2002). O nome, visto como direito da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro e direito humano na comunidade internacional e nacional, também deve ser considerado no debate sobre essa cultura de insultos. Desse modo, urge-se por novos debates jurídicos acerca do tema, sobretudo, pelo fato de que o cancelamento não é igual para todos, conforme será demonstrado.

3. UMA ANÁLISE QUANTITATIVA E QUALITATIVA QUANTO AOS GRUPOS SOCIAIS DE PESSOAS CANCELADAS

A experiência no século XXI é marcada principalmente pela fusão da vida íntima e coletiva em que as mídias sociais e tecnologia são os agentes responsáveis por facilitar a exposição dos indivíduos. Nesse sentido, tendo esses fatores como plano de fundo nota-se uma relação direta entre o comportamento das pessoas no ciberespaço e como essas são influenciadas diariamente através de intensos estímulos a sempre permanecerem conectadas. Além disso, a internet possui como traço particular a sensação de não possuir nenhum tipo de restrição o que corrobora para que as conseqüências sejam mais impactantes.

A importância dos meios digitais no cotidiano de todos é algo notável, sendo utópico e impossível cogitar uma realidade em que esses sejam deixados de lado ou até mesmo usados com uma maior moderação. Tendo isso em mente, é possível compreender que há diversos efeitos negativos que a internet pode acarretar aos seus usuários, sendo necessário alguns cuidados. Dessa forma, eis o entendimento de Zygmunt Bauman (2008, p. 103):

Os adolescentes equipados com confessionários eletrônicos portáteis são apenas aprendizes treinando e treinados na arte de viver em uma sociedade confessional – uma sociedade notória por eliminar a fronteira que antes separava o privado e o público, por transformar o ato de expor publicamente o privado em uma virtude e em um dever público.

Em face disso, sendo o cancelamento um fenômeno com uma forte presença nas redes sociais percebe-se que antes o que era uma ação direcionada às vítimas passa a ser como uma obrigação de todos aqueles que utilizam as redes sociais. A dicotomia entre como esse efeito atua em diferentes indivíduos e contextos demonstra como a ação é voltada e acentuada a certos grupos de pessoas, ou seja, na prática, há diferentes sequelas dependendo de quem seja o alvo.

Prova disso encontra-se na pesquisa realizada pela agência Mutato a qual possui como finalidade primordial colocar em pauta os impactos e lições que as redes sociais viabilizam por tornarem ao longo dos anos um espaço aberto de cancelamento tanto de pessoas mas também de empresas (ALVES, 2020). Dessa maneira, para a realização da análise foi usado as informações de 35 indivíduos os quais sofreram cancelamento nos últimos 3 anos além de basear em dados disponibilizados pela Social Listening a fim de compreender o mecanismo do movimento do cancelamento (ALVES, 2020).

À vista disso, os estudos demonstraram que cerca de 46% dos cancelados eram homens, brancos e heterossexuais, 28% eram mulheres, brancas ou negras, e heterossexuais, depois por 12% de homens, negros ou brancos, e gays, seguido de 6% de mulheres brancas, lésbicas e bissexuais (ALVES, 2020). Registrou-se ainda que normalmente o cancelamento foi fomentado por discordância política, homofobia e demonstração de mau-caráter.

Nessa lógica, a fim de abranger a complexidade do evento ainda é possível realizar uma subdivisão dos três tipos predominantes do cancelamento. Em um primeiro momento há o boicote que tem como objetivo atacar indivíduos ou entidades que romperam com a confiança de seus compradores, contudo o estudo demonstrou que em poucas ocasiões houve um resultado eficaz (ALVES, 2020). Em alternativa, há também um movimento mais coloquial o qual enquadra o “bane” e o “close errado” sendo direcionado a blogueiros e celebridades, sendo colocados em rol apenas casos mais isolados (ALVES, 2020).

Finalmente, há o linchamento virtual e o cancelamento em si, o qual possuem em foco o grupo das mulheres como as mais atingidas e com ocorrências mais distintas. Esse resume-se basicamente a comportamentos os quais não se encaixam em rótulos e padrões esperados pelos usuários, sendo mais presente em escândalos e informações erradas sobre influenciadores e famosos. Portanto, percebe-se que os casos de homens que foram cancelados, apesar de serem maiores em números, são sempre relacionados a situações esporádicas e, já as das mulheres são contextos recorrentes e que rotulam a imagem delas de forma concreta e definitiva.

Em outras palavras, é como se após o cancelamento essas mulheres não recebessem nenhuma forma ou chance de providenciarem a sua versão da verdade ou até mesmo uma explicação, sendo a principal razão do cenário seguir esse caminho é estritamente baseado no gênero do grupo que sofreu o cancelamento. Conseqüentemente, há uma clara diferença quanto aos grupos sociais de pessoas canceladas e como isso é mais forte nas mulheres devido à visão decrépita que a sociedade possui. Dessa forma, Clarissa Pinkola Estés afirma (2018, p. 367):

Fico perplexa com o fato de as mulheres hoje em dia chorarem tão pouco e, quando o fazem, procuram justificativas. Fico preocupada quando a vergonha ou desabito começam a eliminar uma função natural. Ser uma árvore florida e estar cheia de seiva é essencial, se não você pode se quebrar. Chorar faz bem, e é certo. Chorar não cura o dilema, mas permite que o processo continue em vez de entrar em colapso.

Isto posto, é possível realizar uma analogia com o exposto pela autora e como o corpo social que toda mulher está inserida sempre implica um conjunto de regras implícitas, as quais espera-se seu cumprimento à risca, reforçando que o livre-arbítrio feminino é quase inexistente e que toda atitude que seja minimamente fora dos limites estabelecidos seja rejeitada. A autora ainda reforça que “sermos nós mesmos faz com que acabemos excluídos pelos outros. No entanto, fazer o que os outros querem nos exila de nós mesmos” (ESTÉS, 2018, p. 101).

Sob esse viés, são várias as ocasiões que demonstram essa assimetria quantitativa. Como comprovação dessa desigualdade pode ser citado como exemplo os casos envolvendo duas celebridades diferentes: um referente a um homem e outro referente a uma mulher. Quando o mágico e ex participante do Big Brother Brasil, Pyong Lee traiu sua esposa de forma pública quase todas as notícias e publicações eram sobre como a mãe de seu filho estava lidando com a descoberta e também como ela deveria agir, mas muita pouca repercussão na atitude dele em si, havendo quase nenhum cancelamento.

Por outro lado, quando a cantora Luisa Sonza foi cancelada por suposições de que havia traído seu marido na época em que seu divórcio se tornou público, o cancelamento e comentários de ódio foram tão grandes que Luiza foi obrigada a distanciar das redes sociais como também sentiu os efeitos diretamente em sua carreira musical, visto que na data ela tinha

acabado de lançar uma música nova. Além do mais, surgiram muitos vídeos os quais realizam análises e hipóteses a fim de reforçar mais ainda a ideia da traição.

Assim, um ponto importante a ser ressaltado é que no caso de Pyong a traição dele possuía provas, ou seja, possuía um vídeo que comprova tal situação e mesmo assim a reação do público foi mais amena. Entretanto, já no caso de Luiza mesmo ela e o ex-marido vindo a público afirmar que o casamento tinha chegado ao fim por motivos pessoais e outras causas, tudo isso foi ignorado e o fenômeno do cancelamento se fez fortemente presente.

Por fim, também se nota outro tipo de categorização dentro do próprio grupo de mulheres. Isso ocorre porque mulheres negras sofrem mais o cancelamento do que mulheres brancas, sendo a cor de sua pele a distinção principal da intensidade do problema. A partir de sua própria experiência, a *influencer* “Thelminha”, ex-integrante do Big Brother Brasil, relatou como é mais violento o cancelamento sofrido por mulheres negras, havendo, em seu caso, vários internautas que diziam que ela apenas ganhou o show por ser negra (ARGOLO, 2021).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, constata-se que o debate transcende questões de apenas como compreender as discrepâncias do fenômeno do cancelamento e as possíveis formas de reduzir o seu impacto, mas também de como trazer ferramentas legislativas que possam dar respaldo a essa situação e serem atuais sobre essa nova realidade. Dessa forma, por mais complexo que o tema colocado em pauta seja, é imprescindível que haja uma análise coerente e que possa desconstruir a mentalidade predominante na sociedade.

Embora grande parte das vítimas sejam pessoas públicas, normalmente seus direitos à honra, à privacidade, à intimidade e à imagem são violados. Nessa situação, se identifica o risco de limitar determinados comentários e alcançar, como finalidade não objetivada, a censura. Por isso, em nome da preservação democrática, defende-se o direito à indenização das vítimas se possível, mas também, o direito de expressão política, ideológica ou artística de todos.

Dessa forma, é preciso analisar os casos particulares, visto que até mesmo a liberdade de expressão possui limites. Faz-se, para finalizar, um alerta quanto à atual negligência jurídica na resolução dessa problemática, pois além de ser uma séria violência psicológica e, até física em diversos casos, esta também pode se expressar como violência de gênero.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Soraia. *Estudo mapeia comportamento por trás da “Cultura do Cancelamento”*. B9, 2020. Disponível em: <https://www.b9.com.br/129993/estudo-mapeia-comportamento-por-tras-da-cultura-do-cancelamento/>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

ARGOLO, Aquiles Marchel Argolo. “*O cancelamento da mulher preta é duas vezes maior*”: *Thelminha fala sobre racismo, beleza e cancelamento*. Mundo Negro, 2021. Disponível em: <https://mundonegro.inf.br/o-cancelamento-da-mulher-preta-e-duas-vezes-maior-thelminha-fala-sobre-racismo-beleza-e-cancelamento/>. Acesso em: 15 de julho de 2021.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BRASIL. Código civil de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 22. Jun. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jun. 2021.

ESTÉS, Clarissa Pinkola. *Mulheres que correm com os lobos*. São Paulo: Rocco, 2018.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade paliativa: a dor hoje*. Tradução de Lucas Machado. Petrópolis: Editora Vozes, 2021.

MICHAELIS Moderno Dicionário da Língua Portuguesa. Coordenação de edição: Rosana Trevisan. São Paulo: Editora Melhoramentos, 2021. ISBN: 978-85-06-04024-9. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?id=5wo8>. Acesso em: 18 jun. 2021.

MORAES, Vitória Felício. 2021. 1 vídeo. Publicado por @viihtube. Disponível em: https://www.instagram.com/tv/CKZQaIehUoY/?utm_medium=copy_link. Acesso em: 19 jun. 2021.

O QUE É A CULTURA do Cancelamento. Produção de Ana Luísa Moraes. Folha de São Paulo. 2020. 1 web story. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/webstories/cultura/2020/08/o-que-e-a-cultura-do-cancelamento/>. Acesso em: 18 jun. 2021.